



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - SE

Lei nº 555/2024
De 06 de setembro de 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador e Secretários Municipais para legislatura 2025/2028.

Prefeito Municipal de Feira Nova - Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Procurador e Secretários Municipais para a legislatura 2025/2028, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I- Art. 29, V, da Constituição Federal;

II- Resolução 325/2019 do TCE/SE;

III- a norma prevista no art. 19, III c/c art.20, III, "b" da LC 101/00 (LRF) – limite de 54% da despesa total com pessoal do Executivo.

Art. 2º. O valor dos subsídios referidos nesta lei terá o seguinte valor:

- I- o subsídio do prefeito será fixado no valor de R\$ 26.405,08 (vinte e seis mil, quatrocentos e cinco reais, oito centavos);
- II- o subsídio do vice-prefeito será fixado no valor de R\$ 17.603,38 (dezessete mil, seiscentos e três reais, trinta e oito centavos);
- III- o subsídio do procurador será fixado no valor de R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).
- IV- o subsídio dos secretários será fixado no valor de R\$ 6.601,27 (seis mil, seiscentos e um reais e vinte e sete centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - SE

Art. 3º. Fica assegurado aos agentes políticos referidos no art. 2º, dessa lei, a percepção do décimo terceiro subsídio no valor correspondente a 01 (um) subsídio mensal, condicionado o pagamento a dotação orçamentária específica e suficiente para o adimplemento, pago da seguinte forma:

- a) 1ª parcela, correspondente à metade do subsídio recebido no mês anterior ao pagamento, deve ser paga entre os meses de fevereiro até o último dia do mês de novembro;
- b) 2ª parcela deve ser quitada até o dia 25 de dezembro, tendo como base de cálculo o subsídio deste mês, descontado o adiantamento da 1ª parcela.

Parágrafo Único. Aquele agente político que se afastar fará jus ao pagamento proporcional do décimo terceiro subsídio.

Art.4º. O Prefeito gozará de férias anuais no período que entender adequado, devendo receber seu subsídio de forma integral.

Parágrafo único. Aquele que substituir o Prefeito durante seu gozo de férias, receberá o mesmo valor subsídio fixado para o Prefeito.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Feira Nova, Estado de Sergipe, em 06 de setembro de 2024.

Jean Simón Santos Arcieri
Prefeito Municipal
PREFEITO MUNICIPAL
JEAN SIMON SANTOS ARCIERI